

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Contagem, 09 de Outubro de 2025.

ASSUNTO: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comunitária Shekinah, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica e a devida justificativa para dispensa de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Shekinah, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Base Legal: Inciso VI do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 –.

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017,





estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A norma em referência estabelece os critérios para a formalização do ajuste da parceria cuja regra é o chamamento público. Não temos dúvidas de que o legislador visou a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais e/ou serviços de saúde.

Não obstante a regra do chamamento público, a legislação prevê hipóteses excepcionais, autorizando o Administrador a dispensar o procedimento de chamamento, desde que cumpridas as exigências previstas na lei, como ocorre neste processo.

O caso presente de dispensa refere-se às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Saúde , a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Administração municipal. O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, traz a seguinte previsão:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e <u>assistência social</u>, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifamos).

Naturalmente, certas são as exigências para a dispensa do chamamento, devendo o Administrador se pautar em critérios técnicos na escolha do parceiro mais adequado o que, na situação proposta, se



apresenta o mais viável à perfeita execução do objeto e alcance dos objetivos do interesse público.

Neste sentido, exige a regra contida no art. 32 da lei em comento, que "nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público", determinando, ainda, a publicação de extrato da justificativa, podendo ser impugnada, no prazo de cinco dias, com possibilidade de revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e consequente instauração de processo de chamamento.

As regulamentações do Município, por meio dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e parágrafos 3º e 4º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, corroboram a Lei Federal neste sentido.

No presente caso resta legalmente fundamentada a dispensa de chamamento público para celebração da parceria com a organização da sociedade civil mencionada, tendo em vista que o objeto é complementar às ações e serviços de saúde do SUS, a entidade já integra a rede complementar do SUS e a decisão está devidamente motivada, em consonância com o art. 30, §1º da Lei nº 13.019/2014, e observa os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

III – DA EXPERIÊNCIA DA OSC

A Associação Comunitária Shekinah mantém parceria com a Secretaria Municipal de Saúde desde 2019, no âmbito do Programa Movimenta Contagem, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução de planos de trabalho na área da saúde mental, com comprovada efetividade, transparência e aderência às diretrizes do SUS.



IV - DO OBJETO DA PARCERIA

A proposta visa à execução, em cooperação mútua, do Projeto Mais REDES, que consiste na realização de oficinas terapêuticas, ações de cuidado, proteção social e estratégias de promoção de saúde e cidadania, nos diversos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como CAPS, Centro de Convivência, Serviços de Atenção Especializada e Distritos Sanitários.

A lógica de cuidado na Rede de Atenção à Saúde preconiza a diversificação das formas de cuidado, com necessidade de ampliação e fortalecimento de estratégias terapêuticas, garantia de acesso facilitado, inserção de atividades de base territorial, atenção integral e a cidadania. Com isso, o Projeto Mais Redes contemplará estratégias de ações e serviços implementados nos 08 (oito) Distritos Sanitários, nos CAPS, no Centro de Convivência e/ou Serviços da Atenção Especializada, fortalecendo as práticas já existentes e ampliando as estratégias para uma melhor capilaridade e qualidade das ações na Rede de Atenção à Saúde de Contagem.

Assim, o Projeto Mais Redes, juntamente com os demais serviços da rede deverão zelar pela boa execução dos Projetos Terapêuticos Singulares, criando estratégias de articulação, mobilização monitoramento dos cuidados prestados cotidianamente. Portanto, o município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde compreende a necessidade da continuidade dos serviços e propõe um plano de trabalho através de **Termo de Colaboração** para realizar ações também deverão contemplar a serviços que participação sistematicamente de reuniões programadas com as Diretorias vinculadas a Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, dos CAPS, Centro de Convivência, Serviços da Atenção Especializada e/ou dos Distritos Sanitários, para adequação e monitoramento das ações prestadas no





âmbito das Políticas vigentes.

Educadores Sociais: As articulações entre as políticas públicas de saúde, arte e cultura têm gerado ações conjuntas entre os Caps, Serviços Especializados de Saúde, as UBS, Centros de Convivência, Meu Rolê, Pontos TEIA – estes últimos, espaços artísticos culturais destinados a articular e impulsionar cuidados na comunidade. A inserção de Educadores Sociais dentro dos equipamentos da Rede de Atenção à Saúde produz relações entre arte, promoção da saúde, cidadania e território. Essas relações convergem para a formação de uma rede de cuidados e proteção, possibilitando que as atividades artísticas tenham lugar em espaços de convivência. O Educador Social como parte da equipe de saúde vem como oportunidade de criação de diálogos e de enriquecimento do universo cultural dos participantes, usuários dos serviços e profissionais de saúde e em um trabalho no qual a dimensão clínica se completa na dimensão criativa, ao combinar as necessidades de acolhimento das variabilidades de cada sujeito do cuidado e a sustentação do seu gesto criativo, compreendido como inseparável da sua significação cultural, como uma peculiar, com composições criativas no acolhimento necessidades dos usuários e apoio à vivência das suas potencialidades nos cenários da vida da cidade.

Articuladores de Território: Pensar a relação entre produção de cuidado e território como construção de ações e percursos nesse espaço que compõem as vidas cotidianas das pessoas, espaço relacional no qual a vida pulsa é não esquecer que o território é o espaço no qual se produzem modos de ser, de se relacionar, de circular, de consumir, de produzir, entre outros. Não se trata apenas de pensar os deslocamentos no espaço físico, mas de problematizar o olhar para pensar quais os modos de vida que estão sendo produzidos e que cuidado é possível aí realizar. Na perspectiva da Atenção Psicossocial, os Articuladores de



Território possuem uma função importante de acompanhar, cuidar e investir em movimentos de resistência, de produção singular da existência para que estes possam operar a criação de um novo espaço na qual seja possível traçar linhas de vida. Possuem um papel importante em fomentar e sustentar a construção de territórios existenciais, que possam se abrir, estabelecendo relações com outras vidas e com outros mundos. É fomentar um território como espaço, como processo, como relação e como composição. Trata-se um ator fundamental para promover articulações de construção/invenção de um espaço possível.

Supervisor Clínico-institucional: A Supervisão Clínico-Institucional é mais uma estratégia de qualificação, educação permanente e estruturação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. Parte do princípio de que o usuário da atendimento ao RAPS está intimamente funcionamento das redes responsáveis por seu cuidado. Preconiza que a discussão dos casos clínicos deve sempre levar em conta o contexto institucional, isto é, o serviço, a rede, a gestão, a política pública. O papel do Supervisor clínico-institucional é dar suporte à equipe técnica dos serviço da RAPS, discutir e apoiar a construção do Projeto Terapêutico Singular, fomentar a criação de espaços coletivos para discussão de cuidado em saúde mental e da política. A esse profissional cabe à complexa tarefa de contextualizar permanentemente a situação clínica, foco do seu trabalho, levando em conta as tensões e a dinâmica da rede e do território responsável pelo atendimento da pessoa em sofrimento mental. Em outras palavras: busca sustentar o diálogo ativo entre a dimensão política da clínica e a dimensão clínica da política de saúde antimanicomial. Constitui-se, mental portanto, como fundamental para a rede de atenção psicossocial, principalmente uma rede ampliada como a de Contagem, com territórios distintos e com elevado índice de vulnerabilidade.





Educadores: No cotidiano do trabalho na Rede de Atenção à Saúde de Contagem é de grande necessidade pensar as estratégias de formação continuada para os profissionais inseridos nessa rede. Para isso, os Educadores vêm com a proposta de contribuir com esse processo, uma vez que no SUS, a todo instante, novos olhares e desafios são postos diante das demandas dos usuários da rede de saúde em um constante movimento. Acompanhar esses movimentos e desafios exige uma formação e aprimoramento dos olhares e abordagens dos profissionais.

Redutor de Danos: É um profissional que atua na redução de danos causados pelo uso de drogas, álcool e outras substâncias. O seu trabalho visa a garantir os direitos dos usuários e os princípios do SUS, como universalização, integralidade e equidade. Ele trabalha junto a usuários, realizando atividades educativas e culturais, dispõe de insumos de proteção à saúde, facilita e media o acesso dos usuários na Rede de Atenção à Saúde para o cuidado em seu território e garantia de inserção nas demais políticas. O Redutor de Danos utiliza uma abordagem horizontal na relação do cuidado, uma vez que, na relação entre profissional e usuário da RAPS, não existe a premissa de superioridade. Assim, o próprio usuário deve tomar a iniciativa na estruturação de estratégias para cuidar de sua saúde, junto com instâncias políticas de gestão em saúde no desenvolvimento de programas, e, como resultado, promove-se o acesso a serviços. Com o objetivo de promover saúde entre populações com comportamentos e práticas de risco, o Redutor de Danos tem uma linha de atuação de respeito aos direitos do cidadão. As estratégias desse trabalho são construídas pela figura do Redutor de Danos, juntamente com os demais componentes da equipe, o qual se caracteriza por ser um profissional que desempenha atividades que visam a garantir a atenção e a defesa às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de vulnerabilidade.



Cuidador Psicossocial: O Cuidador inseridos na Rede de Atenção Psicossocial é fundamental para o trabalho desenvolvido e atividades propostas para o tratamento/acompanhamento e, assim, dar continuidade em concordância com o Projeto Terapêutico Singular, para usuários fragilizados e que não possuem uma rede de suporte familiar e/ou afetiva. A inserção do Cuidador Psicossocial faz-se necessário para ampliar o cuidado ofertado pela rede e ao mesmo tempo como parceria, contribuindo para o processo terapêutico.

V - CONCLUSÃO

Para melhor acompanhamento da parceiria fica designada a servidora Julia Diniz Baptista – Matrícula 202034, Superintendente de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Estando presentes os elementos essenciais à formalização da parceria com Organização da Sociedade Civil Associação Shekinah, CNPJ nº 02.108.947/0001-46, DETERMINO que após instruído o processo administrativo, seja publicado o extrato da presente justificativa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, após este, que seja remetido para emissão do parecer jurídico, considerando a determinação nos §§ 1º e 2º do artigo 32 Lei nº 13.019/2014.

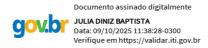
A presente justificativa retifica a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público publicada no Diário Oficial de Contagem – Edição nº 6117, de 27 de agosto de 2025, páginas 10 e 11, em razão da necessidade de adequação do enquadramento jurídico da parceria à modalidade correta prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente ao disposto no art. 30, inciso VI, que trata da dispensa de chamamento público para atividades voltadas a serviços de saúde executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada.

Dessa forma, fica sem efeito a publicação anterior, reabrindo-se o prazo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, nos termos do §1º do art. 32 da referida Lei.



Júlia Diniz Baptista

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde Matrícula 202034

FABRICIO
HENRIQUE
DOS SANTOS SANTOS SIMOES

SIMOES

Assinado de forma digital por FABRICIO
HENRIQUE DOS
SANTOS SIMOES
DAdos: 2025-10.09
13:38-51-03/00′

Fabrício Henrique Dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde Matrícula 1542301